

## I-CADERNO DO EXECUTIVO

a) LEIS MUNICIPAIS, DECRETOS,  
PORTARIAS E DEMAIS  
PROCESSOS LEGISLATIVOLEI Nº 1.404 DE 3 DE JUNHO  
DE 2025

Autoriza o  
Poder  
Executivo  
Municipal a  
proceder a  
retirada de  
terra em  
imóvel  
particular  
oriunda de  
cessão por  
parte do  
titular da  
propriedade  
ou de outro  
direito real  
sobre o  
imóvel ou do  
possuidor  
do imóvel  
respectivo,  
localizado  
no Município  
e contém  
outras  
providências  
.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu a sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Poderá o Poder Executivo Municipal proceder a retirada de terra de imóvel particular quando da autorização e cessão gratuita desta por parte do

proprietário, do detentor de outro direito real sobre o imóvel ou do possuidor do imóvel respectivo.

§ 1º. A cessão da terra em caráter gratuito implica na inexistência de pagamento de quaisquer valores pela Prefeitura Municipal em relação à retirada da terra.

§ 2º. A retirada da terra será realizada apenas se houver condições técnicas de acesso ao imóvel e ao local da retirada da terra e, desde que, se houver, não cause danos às construções existentes no imóvel ou a construções vizinhas ao imóvel.

§ 3º. As obras de adequação para o acesso ao imóvel e ao local da retirada da terra são de responsabilidade do cedente tratado no *caput* deste artigo e deverão ser executadas às suas expensas.

§ 4º. A retirada da terra deverá ser acompanhada pelo proprietário, detentor de outro direito real sobre o imóvel ou possuidor do imóvel ou, ainda, por um preposto por ele indicado, sendo de sua responsabilidade todas as providências para tanto.

§ 5º. A Prefeitura Municipal ficará isenta de responsabilidade quanto a quaisquer danos causados às construções existentes no imóvel ou às construções vizinhas.

**Art. 2º.** A retirada de terra consiste na retirada da terra do imóvel mediante o uso de

maquinário adequado para este serviço, carregamento, transporte e depósito deste material em imóvel de propriedade ou de posse do Município de São Brás do Suaçuí ou ainda em imóvel de terceiros, desde que autorizado.

**Art. 3º.** A retirada de terra será realizada em imóvel localizado apenas dentro dos limites geográficos do município de São Brás do Suaçuí.

**Art. 4º.** Para a realização da retirada de terra, o interessado deverá requerer o serviço junto a Prefeitura Municipal.

**§ 1º.** Previamente à execução do serviço, o servidor técnico responsável fará a vistoria técnica para conferir as condições do imóvel e do local da retirada da terra, a possibilidade de acesso a estes, bem como a possibilidade de retirada da terra, de modo a não causar risco ou danos aos servidores envolvidos, ao cedente ou a terceiros.

**§ 2º.** Havendo impossibilidade ou inconformidade, o serviço de retirada da terra não será executado.

**§ 3º.** O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia da Carteira de Identidade, se pessoa física; ou cópia do Cartão de CNPJ, se pessoa jurídica, acompanhado da cópia da Carteira de Identidade do sócio administrador e da última alteração contratual;

II – Cópia da fatura de abastecimento de água ou de fornecimento de energia elétrica do endereço relativo à prestação do serviço requerido, quando houver; e

III - Termo de autorização e cessão da terra, e auto declaração como proprietário, titular de outro direito real sobre o imóvel ou possuidor do imóvel, conforme modelo redigido pela Administração Municipal.

**Art. 5º.** Concluída a vistoria, se não forem identificados obstáculos, o serviço de retirada da terra será realizado no prazo de até trinta dias, prorrogável por igual período, caso haja descontinuidade temporária do serviço.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 1.406 DE 4 DE JUNHO DE 2025**

Autoriza  
o  
Executiv  
o  
Municip  
al a  
ratificar  
os

termos  
do  
Protocolo  
de  
Intenções  
para a  
constituição  
do  
**CIMI -  
CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DOS MUNICÍPIOS  
INOVADORES**  
e dá  
outras  
providências.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o ingresso do Município de São Brás do Suaçuí no CIMI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES e ratificados os termos do Protocolo de Intenções firmado entre os MUNICÍPIOS DE CATAS ALTAS DA NORUEGA, SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, LAMIM, RIO ESPERA, PASSA TEMPO, BARRA LONGA, ITAVERAVA e PIRACEMA, visando a regular constituição do CIMI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES, a fim de promover o desenvolvimento sustentável dos Municípios subscritores, conforme documento anexo.

**Art. 2º.** Fica a Poder Executivo autorizado a consignar no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO e Lei Orçamentaria Anual – LOA a cada Exercício dotações orçamentárias suficientes para Execução das Obrigações assumidas conforme Contratos de Rateio e Contratos Programas e demais formalidades previstas na legislação aplicável, inclusive, abrir crédito especial para esta finalidade.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos quatro dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco.

**GERALDINO PACHECO DE  
OLIVEIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 1.405 DE 3 DE JUNHO  
DE 2025**

D  
i  
s  
p  
õ  
e  
s  
o  
b  
r  
e  
a  
o  
b  
r  
i  
g

Quinta-feira, 05 de Junho de

a  
t  
o  
r  
i  
e  
d  
a  
d  
e  
d  
a  
i  
d  
e  
n  
t  
i  
f  
i  
c  
a  
ç  
ã  
o  
d  
o  
s  
v  
e  
í  
c  
u  
l  
o  
s,  
m  
á  
q  
u  
i  
n  
a  
s  
e  
e  
q  
u  
i  
p  
a  
m  
en  
t  
o  
s  
o  
f  
i  
c  
i  
a  
i  
s  
e  
d  
ã  
o  
u  
t  
r  
a  
p  
r  
o  
v  
i  
d  
ê  
n  
c  
i  
a  
s.

*(Parte da redação desta Lei foi vetada pelo Poder Executivo sendo mantido o veto por aprovação na Sessão da Câmara ocorrida na data de 2 de junho de 2025)*

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os ~~automóveis,~~  
~~viaturas,~~ ~~ambulâncias,~~ ~~vans,~~  
~~Kombis,~~ ~~motos,~~ ~~caminhões,~~ ~~veículos~~  
~~locados,~~ ~~ônibus,~~ ~~máquinas~~  
~~rodoviárias~~ ~~e~~ ~~agrícolas,~~ ~~e~~  
~~implementos oficiais do município de~~  
~~São Brás do Suaçuí~~ ~~MG,~~ ~~de~~  
~~propriedade ou a serviço do Poder~~

~~Executivo ou Legislativo, deverão ser identificados por meio de adesivo com as seguintes informações:-~~

*(redação do art. 1º vetado pelo Poder Executivo, sendo mantido o veto na reunião da Câmara Municipal de 2 de junho de 2025)*

**§ 1º.** O adesivo deverá constar o brasão oficial do Poder Municipal responsável.

**§ 2º.** Estando a serviço do Poder Legislativo, deverá consignar os seguintes dizeres: "Câmara Municipal de São Brás do Suaçuí - MG" e a expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO" ser escrita em letras maiúsculas na cor vermelha.

~~**§ 3º.** Estando a serviço do Poder Executivo, deverá consignar os seguintes dizeres: "Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí - MG", constar o nome da Secretaria a que o veículo esteja vinculado e a expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".~~

*(redação do § 3º do art. 1º vetado pelo Poder Executivo, sendo mantido o veto na reunião da Câmara Municipal de 2 de junho de 2025)*

~~**Art. 2º.** O adesivo deverá ser visível, colorido, ter dimensões mínimas de 65 cm de comprimento por 30cm de largura, o brasão oficial do Poder Municipal deverá ter as dimensões mínimas de 20 cm x 21 cm e as letras serão na fonte Myriad Pro com tamanho mínimo de "60" e em NEGRITO, devendo a expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO" ser escrita em letras maiúsculas na cor vermelha.~~

*(redação do art. 2º vetado pelo Poder Executivo, sendo mantido o veto na*

*reunião da Câmara Municipal de 2 de junho de 2025)*

**§ 1º.** No caso de veículos (carros, ambulâncias, viaturas, caminhões, vans, Kombis, ônibus e outros), o adesivo deverá ser afixado nas portas dianteiras dos mesmos, em ambos os lados.

**§ 2º.** No caso de máquinas, implementos e motos, não sendo possível a afixação dos adesivos nas dimensões descritas no caput do presente artigo, deverá o Executivo Municipal adequar o tamanho e afixar o mesmo nos lados direito e esquerdo, em local adequado e que proporcione boa visibilidade.

**§ 3º.** Deverá conter adesivos com telefone ou e-mail de fácil visualização para contato, reclamações e denúncias.

~~**Art. 3º.** Sendo o veículo ou viatura pertencente a algum serviço específico, tais como: Conselhos, GRAS ou outros órgãos de fiscalização, além do adesivo especificado no art. 1º desta Lei, o Executivo municipal deverá providenciar e afixar um outro adesivo que seja específico para identificação do devido serviço.~~

*(redação do art. 3º vetado pelo Poder Executivo, sendo mantido o veto na reunião da Câmara Municipal de 2 de junho de 2025)*

**Art. 4º.** Os Poderes Executivo e Legislativo deste município terão o prazo de 60 dias a contar da data da publicação desta Lei para que todos os veículos, máquinas e implementos já existentes sejam adesivados e 30 dias quando da aquisição de novos veículos, máquinas e implementos.

*(redação do art. 4º vetado pelo Poder Executivo, sendo mantido o veto na reunião da Câmara Municipal de 2 de junho de 2025)*

**Art. 5º.** No caso de danos ocorridos nos adesivos já afixados nos veículos, máquinas e implementos, ou mesmo em razão do desgaste por tempo de uso que impossibilite sua leitura e identificação conforme citado no art. 1º desta Lei, estes deverão ser imediatamente substituídos por adesivos novos, com as mesmas descrições anteriores.

~~**Art. 6º.** Fica proibida a inclusão de qualquer outra descrição nos adesivos, senão as que foram descritas no art. 1º da presente Lei.~~  
*(redação do art. 6º vetado pelo Poder Executivo, sendo mantido o veto na reunião da Câmara Municipal de 2 de junho de 2025)*

**Art. 7º.** Quando tratar-se de veículos, máquinas ou implementos adquiridos mediante convênio, doação ou em cessão de uso, caso estes já tenham sido adesivados ou necessitem ser adesivados com adesivos dos seus órgãos de sua origem, o município anexará os adesivos provenientes desta Lei em outro local, mas que possibilite uma boa visualização.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, aos quatro dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco.

GERALDINO PACHECO DE  
OLIVEIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
**DECRETO NÚMERO 3.538**  
**DE 23 DE MAIO DE 2025.**

Ratifica a escolha dos membros oriundos da sociedade civil e nomeia os membros do Poder executivo para a composição do Conselho Municipal do Idoso – CMI e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 62, inciso VI e 85, inciso I, alínea “j” da Lei Orgânica Municipal e

Considerando que na data de 15 de maio de 2025 aconteceu a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, com a escolha dos membros do Conselho Municipal do Idoso pela sociedade civil;

Considerando que a Lei Municipal 955 de 6 de dezembro de 2005 prevê a indicação de membros do Poder Executivo para a composição do CMI.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal do Idoso – CMI é composto pelos seguintes membros:

**I – Da Área Governamental:****a) Representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;**

**1- Titular** – André Sloan de Oliveira Silva, matrícula nº 004738.

**2- Suplente** – Adriana Possa Guerra, matrícula nº 004696.

**b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**

**1- Titular** – Rose Mary de Oliveira, matrícula nº 004220.

**2- Suplente** – Cristina de Souza Honorato Matos, matrícula nº 002462.

**c) Representante da Secretaria Municipal de Educação:**

**1- Titular** – Maria Aparecida Coelho Santos, matrícula nº 004053.

**2- Suplente** – Regiane Aparecida Dias Martins, matrícula nº 004314.

**II – Da Área Não Governamental:****a) Representantes dos idosos residentes no Município:**

**1- Titular** – Maria Aparecida Martins.

**2- Suplente** – Eliane Carneiro de Souza.

**3- Titular** – Maria Rosária.

**4- Suplente** – Ângela Maria de Oliveira Silva.

**b) Representante dos Produtores Rurais do Município:**

**1- Titular** – Cláudio Benedito de Oliveira.

**2- Suplente** – Paulo Silva de Almeida.

**Art. 2º.** O Presidente do Conselho será escolhido pelos membros do CMI no prazo de até trinta dias contados da publicação deste Decreto.

**Art. 3º.** O Presidente eleito escolherá Secretário entre os demais membros.

**Art. 4º.** O mandato dos Conselheiros é de dois anos.

**Art. 5º.** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco.

**GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**b) ATOS OFICIAIS,  
NORMATIVOS E DEMAIS ATOS  
ADMINISTRATIVOS**

**c) LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE 21/2025 - Após  
averiguar a regularidade dos atos  
procedimentais, a autoridade competente,  
Sr. GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA  
FILHO, HOMOLOGA a INEXIGIBILIDADE  
Nº 21/2025, PROCESSO LICITATÓRIO  
89/202, cujo objeto é a “Contratação de  
empresa especializada em treinamento  
“OBRAS PÚBLICAS – CONTRATAÇÃO  
DE OBRAS PÚBLICAS COM ÊNFASE NO  
USO DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA”,  
com a empresa CONNECT ON  
MARKETING DE EVENTOS LTDA, inscrita  
no CNPJ sob o nº 13.859.951/0001-62, no  
valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). São  
Brás do Suaçuí, 04 de junho de 2025.  
GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA  
FILHO, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
DO SUAÇUÍ - Aviso de Licitação –  
Dispensa Eletrônica nº 24/2025. O  
Município de São Brás do Suaçuí, MG,  
torna público que fará realizar uma  
licitação na modalidade Dispensa  
Eletrônica, no dia 13/06/2025, às  
08:00 horas, por meio do endereço de  
acesso  
[https://saobrasdosuacui.licitapp.com.  
br](https://saobrasdosuacui.licitapp.com.br), visando a contratação de pessoa  
jurídica especializada para prestação  
de serviços de dedetização,  
desratização, imunização e controle de  
pragas no prédio onde está instalado a  
Unidade de Atenção Primária à Saúde  
do Município de São Brás do  
Suaçuí/MG. Cópia do Edital disponível  
no site  
[www.saobrasdosuacui.mg.gov.br](http://www.saobrasdosuacui.mg.gov.br) e  
mais informações pelo telefone (31)  
3738-1570. São Brás do Suaçuí, 04 de  
junho de 2025. Geraldino Pacheco de  
Oliveira Filho - Prefeito Municipal.

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER  
PUBLICADAS**

**d) ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**II-CADERNO DO LEGISLATIVO**

**a) ATOS NORMATIVOS DA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER  
PUBLICADAS**

**b) ATOS OFICIAIS E DEMAIS  
ATOS ADMINISTRATIVOS**

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER  
PUBLICADAS**

**c) LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER  
PUBLICADAS**

**d) ATOS DO PODER  
LEGISLATIVO**

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER  
PUBLICADAS**



**III-OUTRAS MATÉRIAS**

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER  
PUBLICADAS**

